Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores municipais, concede-lhes reajuste na remuneração e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) nos salários dos servidores públicos com os cargos de Professores de Educação Básica, Professores de Educação Física e servidores públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 5.00% (cinco por cento) concedido no mês de dezembro de 2019 e 5.00% (cinco por cento) concedido no mês de dezembro de 2020.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos citados no caput do artigo 1º.

§2.º O presente reajuste não se aplica aos Agentes Políticos Municipais e aos demais servidores públicos do Município de Andradas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 29/11/19 20:15